

calendário oficial do Município a “Campanha dos 16 (dezesesseis) Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”.

Art. 4º - O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas no artigo anterior, podendo firmar parcerias e convênios com empresas públicas, privadas e instituições não governamentais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Nos orçamentos futuros, LDO – lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, devem ser destinados os recursos específicos para a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.341, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e baldios, localizados no bairro Residencial Ponta Porã II, indicados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93. **E deverá direcionar todo o recurso proveniente da alienação dos imóveis ao Fundo Municipal de Habitação e de interesse social, Lei nº 4.239/2016 (NR)**

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme o laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

§5º - Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017(REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida ocupação. (NR)

§6º - O adquirente deste imóvel deverá atender ao interesse social, cumprindo com os requisitos do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA constante no (PAC) – Programa de Aceleração do Crescimento. (NR)

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO –LEI 4341/2018.

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO – RESIDENCIAL PONTA PORÃ II

ITEM	QD	LOTE	LOTEAMENTO	LOUGRADOURO	VALOR	M²
01	46	12	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
02	46	13	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
03	46	14	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
04	46	15	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
05	46	16	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 15.000,00	290,00m²
06	46	17	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 15.000,00	350,00m²
07	46	18	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²
08	46	19	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²
09	46	20	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²
10	46	21	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²
11	46	22	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²
12	46	23	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
13	47	05	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
14	47	06	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
15	47	07	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
16	47	08	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
17	47	09	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
18	47	10	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
19	47	11	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
20	47	12	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
21	47	13	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
22	47	14	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
23	47	15	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
24	47	16	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 10.000,00	200,00m²
25	47	17	Residencial Ponta Porã II	Rua Limoeiro	R\$ 15.000,00	300,00m²
26	47	18	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 15.000,00	300,00m²
27	47	19	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²
28	47	20	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m²

29	47	21	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
30	47	22	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
31	47	23	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
32	47	24	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
33	47	25	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
34	47	26	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
35	47	27	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
36	47	28	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
37	47	29	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
38	47	30	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²
39	47	31	Residencial Ponta Porã II	Av. Carambola	R\$ 10.000,00	200,00m ²

LEI Nº 4.342, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e baldios, localizados no bairro Residencial Ponta Porã I, indicados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93. **E deverá direcionar todo o recurso proveniente da alienação dos imóveis ao Fundo Municipal de Habitação e de interesse social, Lei nº 4.239/2016 (NR)**

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme o laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

§5º - Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017(REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida ocupação. (NR)

§6º - O adquirente deste imóvel deverá atender ao interesse social, cumprindo com os requisitos do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA constante no (PAC) – Programa de Aceleração do Crescimento. (NR)

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal